



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11920 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de alunos Policiais Militares no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com item 11.3 e 12.2 do Edital nº 005/CGRH, de 10 de janeiro de 2002, Art. 39, da Lei nº 1063, 10 de abril de 2002, e, considerando o Edital nº 065/CGRH, de 7 de abril de 2005, editado a partir do Parecer nº 0083/PGE/2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia os alunos Policiais Militares, aprovados em Concurso Público, constantes do Anexo Único deste Decreto, homologado pelo Edital nº 254/GDRH/CGRH, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 10 de dezembro de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO PARANÁ

LEI Nº 11.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Trata-se de matéria de interesse público, a qual foi submetida ao Conselho de Defesa do Estado e do Poder Judiciário do Paraná, em 14 de dezembro de 2005, para manifestação sobre a possibilidade de concessão de fiança em dinheiro ao acusado.

O Conselho de Defesa do Estado e do Poder Judiciário do Paraná, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2005, deliberou, por maioria absoluta, a concessão de fiança em dinheiro ao acusado, sob a condição de comparecimento a todas as audiências de instrução e julgamento, e de não cometer novos crimes.

Conforme consta do Relatório de Análise de Risco, elaborado pelo Ministério Público do Paraná, em 14 de dezembro de 2005, o acusado possui residência fixa e emprego estável, e não possui antecedentes criminais.

Assim, tendo em vista a natureza da infração penal cometida pelo acusado, e a ausência de antecedentes criminais, a concessão de fiança em dinheiro é medida adequada para assegurar a ordem pública e a administração da justiça.

Paraná, 20 de dezembro de 2005. O Governador do Estado do Paraná, Luiz Carlos de Souza

Luiz Carlos de Souza
Governador do Estado do Paraná



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: POLICIAL MILITAR

CLAS	NOME	IDENTIDADE
1º	TÂNIA VALÉRIA LIMA FONSECA	475 668-SSP/RO
2º	ROZÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA	600 733-SSP/RO
3º	DEISE CRISTINA NEVES DA SILVA	612 209-SSP/RO
4º	ODIRLEI ROCHA DE SOUZA	744 471-SSP/RO
5º	JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO	609338
6º	HEMERSON DOS SANTOS DE ANDRADE	690 528-SSP/RO
7º	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	643 522-SSP/RO
8º	CLAUDINÉIA SILVA DE SOUZA	573 042-SSP/RO
9º	JAKELINE PADILHA DA SILVEIRA	581 962-SSP/RO
10º	DAYANA PEREIRA DE ARAÚJO	700 629-SSP/RO
11º	NADIA CALEGÁRIO ALVES	686 364-SSP/RO
12º	VÁLNEI ALMEIDA ALEXANDRE	525 467-SSP/RO
13º	LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO OLIVEIRA	739 721-SSP/RO
14º	HÉLIO PINHEIRO DE LIMA	436 971-SSP/RO
15º	DANIELE ALMEIDA PIRES	557 343-SSP/RO
16º	NADYJANARA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	618 424-SSP/RO
17º	KLEBES RAMOS GOMES	510 300-SSP/RO
18º	GILDECIMAR RODRIGUES DA SILVA	622 782-SSP/RO
19º	ROSELI ALVES DOS SANTOS	376 367-SSP/RO
20º	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	624 747-SSP/RO
21º	ELIOMAR PEREIRA MARCELINO	685 612-SSP/RO
22º	DAVID SILVA RODRIGUES	522 579-SSP/RO
23º	JEAN CLÁUDIO DE LIMA MUNIZ	546 241-SSP/RO
24º	DANIEL DE FERREIRA NATAL	827 169-SSP/RO
25º	MAX FERNANDES DA SILVA CHAGAS	728 826-SSP/RO
26º	CLÁUDIO SILVA MATOS	572 517-SSP/RO
27º	WALLYSON CRUZ DE OLIVEIRA	601 228-SSP/RO
28º	RONALDO SOUZA OLIVEIRA	549 355-SSP/RO
29º	CHRISTIANN ROGER RODRIGUES DE LIMA	532 277-SSP/RO
30º	PAULO SERGIO DO COUTO	7.519.301-7 SSP/PR
31º	SIDINEI ALVES DA SILVA	484 827-SSP/RO
32º	JOSÉ EVANDI PONTES DE SOUZA	537 924-SSP/RO